

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA 'SEU IMPOSTO - SUA OBRA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o PROGRAMA "SEU IMPOSTO - SUA OBRA", com a finalidade de quitar débitos inscritos na Dívida Ativa do Município.

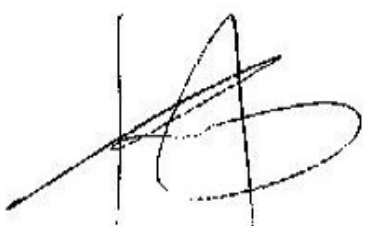
§ Único) O Programa realizar-se-á somente em bairros que estejam organizados em Associações Comunitárias registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 2º - A pedido de cada Associação, a Secretaria Municipal de Finanças procederá levantamento do débito de cada morador do bairro consolidando a dívida total em documento que será fornecido à interessada.

Parágrafo 1º) Cada contribuinte, à vista do seu débito, assumirá a responsabilidade de quitá-lo, parcelado ou não, com o fornecimento de materiais, numerário, mão de obra ou serviços, tudo a critério e responsabilidade da própria Associação.

Parágrafo 2º) Poderão ser, para as finalidades do Programa, utilizados os recursos em:

- construção de creches;
- construção de clubes de mães;
- construção de centros comunitários;
- construção de parques, praças ou jardins;
- construção de áreas esportivas;
- construção de calçadas.



ARTIGO 3º. - À Associação caberá o gerenciamento e a prestação de conta da dívida do bairro, distribuída por devedor.

ARTIGO 4º. - De posse do levantamento constante do artigo 2º, a Associação elaborará projeto para utilização dos recursos, encaminhando-o ao Executivo Municipal, para análise e decisão.

ARTIGO 5º. - O executivo Municipal nomeará uma Comissão para acompanhar e fiscalizar o projeto, formada com representantes dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Obras;
- Advogado da Prefeitura;
- Um Vereador;
- Presidente da Associação envolvida.

ARTIGO 6º. - Aprovado o projeto a Associação o desenvolverá e, após executado o previsto, solicitará vistoria à Comissão, que dará seu parecer.

ARTIGO 7º. - Concluída a obra, serão quitados os débitos dos participantes, à vista da apresentação dos documentos comprobatórios das despesas, levando-se tudo à conta das rubricas orçamentárias correspondentes.

ARTIGO 8º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT., em 15 de Junho de 1999.**



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal